

A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
CNPJ N.º 48.832.398/0001-59
RUA EDUARDO LEEKNING, 550 – JD. BELA VISTA – NOVA ODESSA/SP
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

REF: RAZÕES DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0006/2019
PROCESSO N.º 2019/005277



AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA,
devidamente qualificado e representado no processo supra mencionado, vêm
atenciosamente à presença de V. Sas., por não se conformar, *data vênia*, com a respeitável
decisão de fls.(Ata de Sessão Pública)., interpor

RECURSO

no prazo legal, para o que solicita que V. Sas, o receba e determine o seu processamento,
tudo segundo a exposição e as razões que seguem adiante.

RAZÕES DE RECURSO

Respeitosamente, temos que a decisão *a quo* está equivocada, pelo que merece que seja integralmente reformada, senão vejamos:

DO ALEGADO IMPEDIMENTO DA RECORRENTE

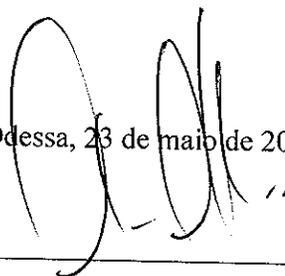
Consta que o Auto Posto Santa Rosa Nova Odessa Ltda, foi considerado inabilitado sob o fundamento de não atendimento aos itens 10.4, II, 10.4 IV e 10.6 III a, b, e c , sendo que então não teria apresentado a prova de regularidade perante a seguridade social .

Fato é que por extravio de guia havia uma pequena pendência fiscal quando do pregão , contudo tendo sido apresentado na oportunidade a guia de quitação do Tributo , contudo a certidão de regularidade não foi possível ser apresentada . Mas agora seguem anexas as referidas certidões, que demonstram a total regularidade do Auto Posto Santa Rosa referente a Secretaria da Fazenda e Planejamento bem como a certidão Negativa de Tributos Relativos a Dívida Ativa da União . Portanto, as referidas certidões ratificam que naquela data da sessão Pública o Auto Posto Santa Rosa estava quites com suas obrigações Tributárias.

No mais, o Auto Posto Santa Rosa, preenche todos os requisitos necessários a comercializar com quem que seja, inclusive com a administração pública.

DIANTE DO EXPOSTO, temos que não deve prevalecer, *data venia*, a decisão – (Pregão Presencial n.º 0006/2019, Processo n.º 2019/005277), devendo ser dado provimento ao presente recurso para o fim da desclassificação das referidas empresas licitantes, imediata invalidação da participação das mesmas no processo licitatório.

Nova Odessa, 23 de maio de 2019.



AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA

19 MAIO 2010

Raquel Portes
RG: 17.291.199 / ASSESSORA TÉCNICA

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA"**

CARLOS GAGLIARDO FINETTI, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/04/1952, portador do R.G.: nº 6.567.569-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 527.893.068-34, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Janeiro, nº 74 - Apto 113 - Centro - Nova Odessa - SP, e **FLAVIO GAGLIARDO FINETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/11/1977, portador RG: 20.262.774 - SSP/SP e inscrito no CPF: 285.621.818-03, domiciliado à Rua Riachuelo, nº 1005 - Apto 704 - Jardim Bela Vista - Nova Odessa - SP, únicos sócios da por quotas de responsabilidade limitada, que gira neste município de Nova Odessa - SP, sob a denominação social a expressão "**AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA**", estabelecida à Rua Rio Branco, nº 800 - Jrd. Santa Rosa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35214374393 em 30.01.1997 e posteriores alterações nº 181.383/99-8 em 18.10.99, nº 251.087/01-3, em 18.12.01 e nº 187.151/05-2 em 08/07/05, tem entre si justos e perfeitos combinados e contratados as seguintes alterações contratuais:

PRIMEIRA: A sociedade que tinha o ramo de atividade "**COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CONVENIÊNCIAS**", passará a ser "**COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LOJA DE CONVENIÊNCIA, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA PRÓPRIA E PARA TERCEIROS**".

SEGUNDA: Os sócios resolvem neste ato consolidar todas as disposições e cláusulas do seu contrato social primitivo, passando a empresa a reger-se pelas deste instrumento e pela lei.

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: DIREÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL.

A empresa tem por seus legítimos proprietários os Srs. **CARLOS GAGLIARDO FINETTI**, Brasileiro, casado, empresário, nascido em 12/04/1952, portador do R.G.: nº 6.567.569-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 527.893.068-34, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Janeiro, nº 74 - Apto 113 - Centro - Nova Odessa - SP, e **FLAVIO GAGLIARDO FINETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/11/1977, portador RG: 20.262.774 - SSP/SP e inscrito no CPF: 285.621.818-03, domiciliado à Rua Riachuelo, nº 1005 - Apto 704 - Jardim Bela Vista - Nova Odessa - SP, tem por denominação social a expressão "**AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA**" e sua sede social à Rua Rio Branco, nº 800 - Bairro Santa Rosa, município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o nº 35214374393 em sessão de 30.01.1997, inscrita no CNPJ 01.636.295/0001-50.

SEGUNDA: A ATIVIDADE SOCIAL.

A sociedade tem por objetivo e fins sociais o ramo de "**COMÉRCIO A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LOJA DE CONVENIÊNCIA, E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS POR CONTA PRÓPRIA E PARA TERCEIROS**".

TERCEIRA: O CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), subdivididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando distribuídas entre os sócios nas seguintes proporções:-

CARLOS GAGLIARDO FINETTI	18.000 quotas	R\$ 18.000,00
FLAVIO GAGLIARDO FINETTI	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
TOTAL	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

QUARTA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sr. **FLAVIO GAGLIARDO FINETTI**, que assinara todos os documentos da sociedade isoladamente, sendo-lhe proibido o uso da razão social em negócios estranhos aos objetivos sócias da empresa, e representara a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, tendo direito a uma retirada mensal a titulo de pro-labore em importância que a lei do imposto de renda lhe permitir e será levada a conta de despesas gerais da sociedade.

QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

É vedado a qualquer um dos sócios, caucionar no todo ou em parte suas quotas de Capital Social, ou de qualquer modo empenhá-las, assim como é vedado a qualquer dos sócios dar fianças, avais, endossos ou outros favores que importem em responsabilidade para a sociedade.

SEXTA: A QUESTÃO DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão transferir parte ou na sua totalidade do Capital Social a pessoas estranhas, sem antes oferecê-lo ao outro sócio que em igualdade de condições tem direito de preferência na aquisição, somente poderão ceder ou transferir suas quotas de Capital Social a pessoas que o outro sócio concordar.

SÉTIMA: A QUESTÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos verificados em balanços encerrados em 31 de Dezembro de cada exercício serão distribuídos entre os sócios ou incorporados ao capital social, na proporção de suas quotas partes ou como melhor deliberarem os sócios.

OITAVA: DAS DIVERGÊNCIAS

Se houver qualquer desentendimento entre os sócios, todos terão direitos a nomear um representante para dirimir possíveis desentendimentos pôr vias amigáveis.

NONA: A QUESTÃO DE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

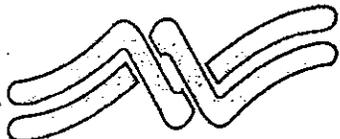
No caso de extinção da sociedade, uma vez pago o passivo, o ativo se reverterá para os sócios na proporção de suas quotas no capital social.

DÉCIMA: DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros do sócio falecido entrarem na sociedade, desde que assim aceitarem, caso contrario será feito o distrato social da empresa.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES ANTERIORES

Cessam, cancelam e anulam-se todas as clausulas e condições do seu Contrato Social e posteriores alterações para prevalecerem estas do presente instrumento as quais os sócios



NACIONAL
CONTABILIDADE E ASSESSORIA
EMPRESARIAL

JUCESP
10
04

JUNTA COMERCIAL ER LIMEIRA
19 MAIO 2010
Raquel Portes
RG:17.281.159 / ACESSORA TÉCNICA

DÉCIMA SEGUNDA: DOS DESIMPEDIMENTOS.

Nos termos do artigo 1.011 § 1º da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão regidos de acordo com as leis que regem a matéria, ficando desde já eleito o fórum da comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para dirimir possíveis questões oriundas do mesmo.

E assim pôr estarem justos e perfeitamente combinados e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos necessários.

Nova Odessa-SP, 01 de Maio de 2010

CARLOS GAGLIARDO FINETTI

FLAVIO GAGLIARDO FINETTI

TESTEMUNHAS

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODDY
SECRETÁRIA GERAL
159.235/10-8

JUCESP

WEBERTON DE SOUZA
RG: 23.286.674-0 SSP/SP
NACIONAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL

PAULO ROBERTO RUGANI
RG: 11.996.323-1 SSP/SP
NACIONAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO SANTA ROSA NOVA ODESSA LTDA
CNPJ: 01.636.295/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:38 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **E21C.B29B.518E.5C9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Nacional serão unificadas

Facilidade

As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais serão unificadas em um único documento

A partir do dia 03 de novembro de 2014, as certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

Atualmente, o contribuinte que precisa provar sua regularidade para com o fisco deve apresentar duas certidões: uma relativa às contribuições previdenciárias (conhecida como certidão do INSS ou certidão previdenciária), e outra relativa aos demais tributos.

Com a unificação a Certidão será obtidas por meio dos seguintes procedimentos:

1. com apenas um acesso o contribuinte obterá o documento que atesta sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, o que simplifica o procedimento para o contribuinte e diminui o custo da máquina administrativa;
2. a gestão da sistemática de emissão de Certidão da Receita e da Procuradoria passa a ser única, reduzindo os custos com desenvolvimento e manutenção de sistemas;
3. na impossibilidade de emissão de certidão por meio da internet, o contribuinte poderá consultar suas pendências no próprio e-CAC, no sítio da Receita Federal, sem a necessidade de se dirigir a uma unidade;
4. no e-Cac estarão disponíveis dois serviços: Situação Fiscal e Situação Fiscal-Relatório Complementar, que poderão ser acessados por código de acesso ou por certificado digital, ou seja, de casa mesmo o contribuinte terá acesso às suas informações;
5. uma vez regularizada as eventuais pendências, a certidão será obtida na própria internet;
6. não haverá mais a vedação para tirar uma certidão antes de 90 dias do término da validade de uma anterior, como existia na certidão das contribuições previdenciárias: uma nova certidão poderá ser emitida a qualquer momento;
7. os contribuintes com parcelamentos previdenciários em dia poderão obter a certidão positiva com efeitos de negativa pela internet (atualmente quem

tem parcelamento previdenciário, mesmo que regular, tem de comparecer a uma unidade da Receita para solicitar a certidão);

8. algumas outras situações que levavam o contribuinte para as unidades da Receita também foram resolvidas de forma que o contribuinte possa ter a certidão pela internet;
9. a certidão unificada deixa de ter finalidade específica, ou seja, uma vez obtida a certidão, ela vale para fazer prova de regularidade junto à Fazenda Nacional para quais fins;
10. as pessoas jurídicas que possuem muitos estabelecimentos poderão ter a emissão da nova Certidão no momento da solicitação pela Internet (para esses contribuintes a emissão da certidão previdenciária só ocorria no dia posterior ao pedido).

Deve-se prestar atenção que, a partir do dia 03/11/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 03/11, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova Certidão Unificada.

A emissão de Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural e de Obras não sofreram quaisquer alterações.

publicado: 22/10/2014 00h00 última modificação: 09/12/2014 17h37